



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro - Palmelo - GO - CEP 75.210-000



DECRETO 112/2021

Palmelo, 29 de julho de 2021.

***"Dispõe sobre novas medidas restritivas em caráter excepcional para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no município de Palmelo, pelo período de 10 dias."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMELO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere infecção pelo Sars-  
**Considerando** o atual cenário epidemiológico relacionado a Pandemia Covid-19 no Brasil e no Estado de Goiás.

**DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas restritivas em caráter excepcional para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, pelo período de **10 dias contados a partir da publicação deste Decreto.**

Art. 2º - Somente ficaram afastados de suas atividades os servidores públicos com os presentes sintomas de possível contaminação de COVID-19, deverão ficar afastados até que se apresente exames comprobatórios de não contaminação.

Art. 3º - As atividades na sede da Prefeitura Municipal de Palmelo continuaram suspensa o atendimento presencial ao público ficando seu atendimento em modo remoto pelo telefone **(64) 3694-1307**, caso de extrema necessidade agendar pelo telefone em destaque;

§ 1º - Os servidores e funcionários que apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19 deverão ficar afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, até a realização de exames laboratoriais que comprovem a não contaminação, e ou até liberação da autoridade sanitária responsável.

§ 2º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das Notas Técnicas 001/2021, 002/2021 e 003/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 276/2021 de 26 de março do corrente ano, anexo I e art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário municipal, além das demais cominações legais vigentes.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro - Palmeiro - GO - CEP 75.210-000



Art. 4º - Os comércios locais deverão, obrigatoriamente, obedecer os dispostos neste Decreto que regula o seu funcionamento.

Art. 5º - Atividades essenciais:

1. Fica permitida a entrada e permanência, em supermercados e mercearias, de até 05 (cinco) pessoas de forma simultânea, devendo seguir as normas da vigilância sanitária, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura corporal.
2. Fica permitida a entrada e permanência, em açougues e panificadoras, sendo permitido a entrada de até 05 (cinco) pessoas de forma simultânea, devendo seguir as normas da vigilância sanitária, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura corporal.
3. Fica permitida a entrada e permanência, em farmácias e pet shops, de até 05 (cinco) pessoas de forma simultânea, devendo seguir as normas da vigilância sanitária, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura corporal.

Art. 6º - Atividades não essenciais:

1. Distribuidoras de bebidas, Bares, pesque e pague, pizzarias, Pit Dog, Pamonharia, Lanchonete e Sorveteria, deverão funcionar com 50% de sua capacidade de atendimento, onde se utiliza mesas deverão seguir com o distanciamento de 3 metros uma da outra, no máximo 03 clientes por mesa, onde poderão enquanto estiverem sentados ficarem sem máscaras, ao se levantar da mesa para qualquer finalidade é obrigatório o uso de máscaras, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% em todas as mesas e aferição de temperatura corporal, devendo encerrar suas atividades pontualmente às 18:00hs todos os dias, após o fechamento somente delivery até 00:00;
2. Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, com limite de 03 pessoas de forma simultânea, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;
3. Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura corporal;
5. Autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias, com limite máximo de 03 pessoas de forma simultânea, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;
6. Escritórios de profissionais liberais, com limite máximo de 03 pessoas de forma simultânea, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;
7. Feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás, mantendo o distanciamento, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro - Palmeiro - GO - CEP 75.210-000



8. Salões de beleza e barbearias com limite máximo de 03 pessoas por vez, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;

9. Atendimento estético de manicure, pedicure e clínicas de estéticas com limite máximo de 03 pessoas de forma simultânea, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;

10. Restaurantes nas margens da rodovia com atendimento de até 50% da capacidade, onde se utiliza mesas deverão seguir com o distanciamento de 3 metros uma da outra, os clientes poderão enquanto estiver nas mesas ficarem sem máscaras, ao se levantar da mesa para qualquer finalidade é obrigatório o uso de máscaras, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura corporal;

11. Serviços de limpeza e estética veicular (lava-jato), com limite máximo de 03 pessoas de forma simultânea, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;

12. Todas as atividades de organizações religiosas do município, devem limitar e programar a entrada de pessoas, inclusive fica proibido a entrada de pessoas que não residam no nosso município, respeitando a recomendação de ocupação de até 50% de sua capacidade, distanciamento mínimo de 2 metros, uso obrigatório de máscara, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura corporal, higienização dos instrumentos coletivos e espaço utilizado;

13. Quadra PoliEsportiva, de uso coletivo, estão suspensa de acordo com a Nota Técnica 1/2021 - Situação de Calamidade, no período de 10 dias;

14. Funerais, nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contra-indicação de aglomerações, até 3 horas, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% e aferição de temperatura corporal;

15. As academias de ginásticas poderão funcionar seguindo as seguintes regras:

a) Disponibilização de funcionário para que fique a disposição visando o cumprimento do Plano de Contingenciamento apresentado ao município;

b) O uso obrigatório de máscara no local;

c) Obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% em todo o espaço físico do estabelecimento;

d) Verificação e controle da capacidade máxima de pessoas dentro da academia, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local;

e) Adoção de medidas de profilaxias na entrada do estabelecimento com aferição de temperatura corporal e uso de álcool 70%.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78

TELEFONE: (64) 3694-1307

Av. Emanuel n.º 435, Centro - Palmeiro - GO - CEP 75.210-000



16. Lojas de roupas, calçados, papelarias, lojas de móveis e eletrodomésticos "pregão" e similares, confecções e costureiras, com limite máximo de 03 pessoas de forma simultânea, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70%;

17. fica permitido o funcionamento de Hotéis e Pensões, devendo ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, respeitando as normas de vigilância sanitária, obrigatoriedade do uso e disponibilidade de álcool 70% em todo espaço físico do estabelecimento e aferição de temperatura corporal;

Art. 7º Ficam também suspensos no âmbito municipal:

I - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

II - Proibido qualquer aglomeração que seja nos moldes de: Festas clandestinas, resenhas, reuniões ou promover qualquer tipo de aglomerações tanto na zona urbana como rural, chácaras, praças públicas e luais;

III - Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;

IV - A pessoa com confirmação ou suspeita de contaminação deverá permanecer em isolamento domiciliar até receber alta.

Art. 8º Fica determinado que o Poder Público poderá revogar, a qualquer tempo, o alvará especial concedido, diante a qualquer ato contrário aos determinados neste ato.

Art. 9º As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com as notas técnicas de recomendações sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 10º. Fica alterada as disposições contidas nos decretos anteriores que tratam da pandemia (COVID-19).

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRO, GOIÁS**, aos 29(vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2021.

RENATO DAMÁSIO RESENDE

**PREFEITO MUNICIPAL**